RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 139/2021

Estabelece a obrigatoriedade de comprovação vacinal, em prevenção à Covid-19, como condição para ingresso e permanência nos espaços da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021.

PROAD Nº 19377/2020

INTERESSADOS: jurisdicionados, advogados, procuradores, magistrados, servidores, estagiários, aprendizes e terceirizados, unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região.

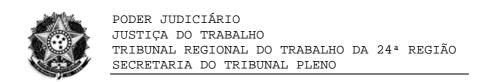
ASSUNTO: Regime de trabalho e de atendimento para as unidades administrativas e judiciárias da Justiça do Trabalho da 24ª Região a partir de 8.11.2021.

O Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, na 10ª Sessão Administrativa Ordinária, realizada em 4 de novembro de 2021, sob a Presidência do Desembargador André Luís Moraes de Oliveira, com a participação dos Desembargadores João Marcelo Balsanelli (Vice-Presidente), João de Deus Gomes de Souza, Marcio Vasques Thibau de Almeida, Francisco das C. Lima Filho e Tomás Bawden de Castro Silva (ausentes, por motivo justificado, os Desembargadores Nicanor de Araújo Lima e Nery Sá e Silva de Azambuja) e da representante do Ministério Público do Trabalho da 24ª Região, Procuradora Cândice Gabriela Arosio,

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo coronavírus pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as previsões da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que ditou providências para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevendo, entre outras medidas, a vacinação;

CONSIDERANDO o entendimento fixado pelo Plenário do Egrégio Supremo Tribunal Federal no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI n. 6.586 (sessão de 15 de abril de 2021), no sentido de que a vacinação compulsória não representa vacinação forçada, facultando-se recusa aos usuários, mas com possibilidade de as



autoridades, no âmbito de suas competências, implementarem medidas profiláticas e terapêuticas indiretas, entre as quais a restrição ao exercício de certas atividades ou à frequência de determinados lugares públicos, desde que previstas em lei ou dela decorrentes;

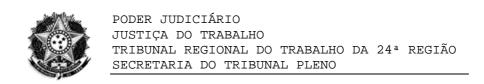
CONSIDERANDO os protocolos e recomendações das autoridades em saúde, a evolução do cenário epidemiológico e o significativo progresso do processo de vacinação da população em Mato Grosso do Sul e em relação ao público interno da Justiça do Trabalho da 24ª Região;

CONSIDERANDO o dever jurídico geral de não causar dano a outrem e a responsabilidade da Administração Pública e da Coletividade quanto à promoção, proteção e manutenção da saúde e de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, nele compreendido o de trabalho (CC/2002, 186 e CF, 37, § 6º, 196, 198, III e 225);

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física dos servidores, magistrados, advogados, procuradores, colaboradores e usuários dos seus serviços, inclusive com o aperfeiçoamento de medidas para a retomada integral do trabalho presencial (Resolução CNJ nº 322, de 1º de junho de 2020);

CONSIDERANDO os termos da Resolução STF nº 748, de 26 de outubro de 2021, e do Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 279, de 26 de outubro de 2021, bem como as sugestões do Comitê Provisório de Gestão de Crise (Ata de reunião de 4.11.2021);

CONSIDERANDO que a Resolução Administrativa TRT24 nº 137, de 7 de outubro de 2021, estabeleceu o retorno integral ao trabalho presencial, no âmbito da Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021, observados os protocolos de segurança, e que o aperfeiçoamento destes, mediante exigência de comprovação vacinal comporta regra de transição em prol dos usuários da Justiça do Trabalho (LINDB, 23);



DECIDIU, por unanimidade, aperfeiçoar a regulamentação da **etapa final** do Plano de Retomada Gradual do Trabalho Presencial (RA 137/2021), com o estabelecimento de exigência de comprovação de vacinação, nos termos que seguem:

Art. 1º A partir de 8 de novembro de 2021, data de retorno integral das atividades em regime presencial, o ingresso e a permanência de pessoas nas dependências da Justiça do Trabalho da 24ª Região serão admitidos apenas aos vacinados contra a Covid-19, em conformidade ao calendário correspondente à faixa etária, e que cumprirem os demais protocolos de segurança previstos na RA TRT24 nº 80/2020.

Parágrafo único. Excetuam-se da previsão do *caput*, os menores de 12 anos que compareçam acompanhando os respectivos responsáveis nas hipóteses em que estes não tenham com quem deixálos.

- **Art. 2º** A comprovação de vacinação aplica-se ao público interno e externo e será satisfeita mediante certificado físico ou digital (ConecteSUS ou similar) emitido por autoridade pública competente local, nacional ou internacional, que contenha a identificação da pessoa, a data da aplicação, lote e nome do fabricante do imunizante.
- **Art. 3º** A identificação do público externo que pretenda ter acesso físico à Justiça do Trabalho da 24ª Região, a partir de 8.11.2021, passa a compreender a exibição do comprovante de vacinação, preferencialmente no ato de entrada, ao servidor designado para este fim e, na ausência, perante aquele que prestar o primeiro atendimento.
- § 1º Às pessoas que tenham o ingresso ou permanência impedidos, por ausência de comprovação de vacinação, assegura-se, no ato, a concessão de certidão que aponte o nome do interessado, a data e hora, o motivo do impedimento e o setor/unidade declarado como de destino, o qual também será avisado pelo serviço do Tribunal.

§ 2º Para os fins dos §§ 1º e 2º do art. 223 do CPC/2015, no período de 8.11.2021 a 21.11.2021, quanto ao público externo, recomenda-se aos magistrados que os impedimentos de acesso, por ausência de comprovação de vacinação, sejam reconhecidos como motivo justificado.

§ 3º Presente a comprovação de impedimento médico para vacinação, independentemente do período, competirá à unidade administrativa ou jurisdicional providenciar alternativa para que o interessado possa ser atendido de modo telepresencial ou por outro meio.

Art. 4º A identificação do público interno vacinado será facilitada por envio da relação daqueles que não concluíram a apresentação dos comprovantes correspondentes aos respectivos gestores, responsáveis pelo cumprimento do disposto no art. 1º.

Art. 5º Os magistrados e servidores integrantes do público interno que, justificadamente, comprovarem impedimento médico para vacinação, atuarão, preferencialmente, em teletrabalho.

Parágrafo único. Aplica-se, no que couber, a previsão do caput aos demais colaboradores, competindo aos gestores de contrato notificar às contratadas quanto ao teor desta Resolução Administrativa.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade judiciária competente e pelo Presidente do Tribunal nos respectivos âmbitos de competência.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ampla publicidade, inclusive com apoio das instituições parceiras (Amatra XXIV, MPT, OAB/MS, Associação dos Advogados Trabalhistas, Sindjufe/MS e ASTRT).

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA Desembargador Presidente